

Processo SEI HMMG 2021.00000237-04
Artigo 24, IV, Lei 8.666/93.

Termo de Contrato nº 49/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia pública municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INTEGRALIDADE MÉDICA LTDA.** inscrita no C.N.P.J nº: 25.254.114/0001-99, Inscrição Municipal nº 402130-4, com endereço na Rua Barão Geraldo de Resende, nº 97, sala 802, bairro Botafogo, CEP 13020-440, na cidade de Campinas-SP, através de seu representante legal – sócio administrador, sr. Alcenir Felix da Silva, inscrito no CPF sob nº: 079.481.624-02, RG. nº: 55.427.089-4, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO EMERGENCIAL** decorrente do Processo SEI HMMG 2021.00000237-04, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação emergencial, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de postos de trabalho na área médica e multiprofissional para atuar junto a 24 (vinte e quatro) leitos em enfermaria exclusivos para COVID-19, nas dependências do Pronto Atendimento Anchieta Metropolitano, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações do presente Termo de Referência, na seguinte quantidade:

CATEGORIA	QUANTIDADE POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA – PLANTÃO
Médico Clínico Geral	02	24 horas segunda a domingo
Médico Clínico Geral horizontalista	01	06 horas diurno segunda a domingo
Enfermeiro	02	24 horas – segunda a domingo
Técnico em Enfermagem	07	24 horas segunda a domingo
Assistente Social	01	12 horas – diurno segunda a domingo
Fisioterapeuta	01	12 horas – diurno segunda a domingo

Descritivo sumarizado das Atribuições dos Postos de Trabalho:

1.1.1. **MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS de Segunda a Domingo:** admissão, assistência médica e transferência de cuidados para os pacientes da enfermaria, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço. Deve manter interface próxima com a equipe multidisciplinar e o medico horizontalista, avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente interagir com a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares (boletim médico) e demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição. Deve estar disponível em tempo integral para assistência aos pacientes internados na enfermaria, durante o horário em que esteve rescalado. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

1.1.2. **MÉDICO HORIZONTALISTA 06 (seis) HORAS de Segunda a Sexta:** Médico diarista/rotineiro que será responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente. Deve realizar visita multidisciplinar e diária com discussão do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e gestores. Adicionalmente, deve interagir com a CROSS nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes (boletim médico). Atuará como Responsável Técnico pela unidade. Além da rotina presencial, deverá estar disponível, em tempo integral para ser acessado pela contratante, por telefone, para assuntos pertinentes à prestação dos serviços médicos da equipe. Deverá permanecer durante todo o período de 6 horas na unidade. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado dentro do seu expediente.

1.1.3. **Enfermeiro Assistencial, posto 24 horas:** profissional responsável pela assistência direta ao paciente nas 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da unidade. Atribuições do Enfermeiro Assistencial (com base no Decreto nº 94.406/1987). Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem e demais funções compatíveis com o cargo. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

1.1.4. Técnico de Enfermagem posto 24 horas

- a) Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- e) Assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro:
 - I. Ministrando medicamentos por via oral, parenteral e outras que se fizerem necessárias;
 - II. Realizar controle hídrico;
 - III. Fazer curativos;
 - IV. Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclysis, enema e calor ou frio;
 - VII. Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
 - VIII. Colher material para exames laboratoriais.
 - XI. Executar atividades de desinfecção e esterilização;
 - XII. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - XIII. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
 - XVII. Participar dos procedimentos pós-morte;
 - XVIII. Assumir todas as demais atividades inerentes ao cargo;
 - XIX. A prestação dos serviços nos postos fixados pelo Contratante exige da Contratada profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho Regional de Enfermagem com experiência mínima de 1 ano na função.
 - XX- Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

1.1.5. Fisioterapeuta posto 12 horas:

- a) Estabelecer plano fisioterápico e acompanhar sua evolução, dar devolutiva da avaliação e conduta terapêutica, bem como elaborar processo de alta fisioterápica;
- b) Estabelecer procedimentos de intervenção/tratamento do usuário e realizar procedimentos de habilitação e de reabilitação;
- c) Realizar avaliação física e cinético-funcional do sistema cardiorrespiratório e neuro musculoesquelético;
- d) Esclarecer procedimentos realizados, orientar e capacitar os usuários, cuidadores e familiares;
- e) Apoiar a equipe de referência na identificação e no monitoramento dos usuários em situação de risco;
- f) Os atendimentos a serem realizados nos postos fixados pelo Contratante exigem da Contratada profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho de classe com experiência mínima de 1 ano na função contratada.
- g) O Contratado compromete-se a realizar o registro de produção, para fins de faturamento junto ao SUS, conforme definido pela Contratante.
- h) Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

1.1.6. ASSISTÊNCIA EM SERVIÇO SOCIAL posto de 12 horas

Postos de trabalho com profissionais de Assistência em Serviço Social com base na Lei 12.317 de 26/08/2010.

Caracterização do posto de trabalho composto de profissionais em Assistência em Serviço Social.

- a) Os atendimentos a serem realizados nos postos fixados pelo Contratante exigem da Contratada posto de serviço com profissionais com experiência em trabalho em hospital geral.

b) O Serviço Social como profissão intervém no âmbito das políticas sócio assistenciais, na esfera pública ou privada, desenvolvendo tanto atividades que envolvem abordagem direta com a população (entrevistas, atendimento de plantão social, visita domiciliar, orientações, encaminhamentos, reuniões, trabalho com indivíduos, famílias, grupos, comunidades, ações de educação e organização popular, etc.), como trabalhos de pesquisa, administração, planejamento, supervisão, consultoria e gestão de programas sociais. (Legislação Brasileira para o Serviço Social – CRESS/SP).

Atribuições do Assistente Social.

c) O Contratado deverá garantir atendimento nas diferentes modalidades de grau de complexidade, estabelecidos pela categoria, a saber: a. Atendimento Social I - orientação simples; b. Atendimento Social II- orientação simples e convocação /prestação de auxílios concretos (passe, empréstimos de material etc.), c. Atendimento Social III- abordagem de baixa complexidade (orientações e encaminhamentos à recursos da comunidade), d. Atendimento Social IV média complexidade (entrevista inicial, casos novos grupos educativos-terapêuticos) e. Atendimento Social V- abordagem de alta complexidade (atendimento familiar, atendimento individual complexo). f. Atendimento Social VI - abordagem de altíssima complexidade (atendimento de maus tratos, rejeição familiar, desconhecidos).

d) O Contratado deverá garantir, ainda, o desenvolvimento das seguintes ações:

- a. Entrevista Social, para levantamento de dados e realização de histórico social.
- b. Acolhimento da família.
- c. Visita ao Leito do paciente.
- d. Identificação do paciente.
- e. Contato com equipe Multiprofissional.
- f. Contato com setores do hospital, para melhor intermediação. g. Contato com recursos sociais – UBS, PSs ,PAs , Hospitais , SAMU, Resgate, Policia Militar, Delegacias, SETEC, ONGs e Albergues.
- h. Localização de família.
- i. Intermediação concomitante entre família de pacientes e equipe Multiprofissional.
- j. Intermediação com rede de serviços.
- k. Acolhimento e orientação à família em caso de óbito.
- l. Intervenção em altas sociais, até a desospitalização.
- m. Orientações previdenciárias.
- n. Ação em conjunto referente aos casos de maus tratos, bem como encaminhamentos aos órgãos competentes.
- o. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

1.1.7. Os serviços serão prestados presencialmente, de acordo com as necessidades da unidade, nos períodos de segunda a domingo, das 07h00 as 19h00 e das 19h00 as 07h00, possuindo a unidade funcionamento ininterrupto.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente Contrato vigorará pelo período de até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, prorrogáveis até o limite legal.

2.2 - Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados em regime presencial na Unidade de Pronto Atendimento Anchieta Metropolitana, localizada na Av. Papa João Paulo II, 2 VI, Padre Anchieta, Campinas-SP, devendo a CONTRATADA estar apta a iniciar a

prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO,

3.1 – O fornecimento/serviço será prestado pela contratada que deverá disponibilizar, em quantidade suficiente e adequada ao atendimento da demanda de leitos, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados, profissionais com capacidade técnica adequada e registro profissional em órgão de classe vigente nos termos do disposto no Termo de Referência e proposta da contratada.

QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pela Prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor global de R\$ R\$ 850.853,70 (oitocentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), referentes ao total do objeto contratado pelo período de 90 (noventa) dias.

4.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº. 583000.58305.10.302.1027.4169.33.90.39.05.312.007.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do **Contrato**.

6.2 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco utilizado pela CONTRATANTE, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

6.3 - Após a aprovação da fatura, será emitido o documento fiscal (Nota Fiscal) relativo à cobrança dos serviços prestados, após autorização expressa do gerenciador responsável pelo contrato.

6.4 - Após o aceite, a fatura será encaminhada para pagamento.

6.5 - Para os demais itens o pagamento dar-se-á após o recebimento e aceite desta autarquia pública.

6.5.1. Os serviços serão faturados mensalmente.

6.6 - Fatores de Aceite dos Serviços

6.6.1. As ocorrências abaixo relacionadas, desde que devidamente documentadas e atestadas pelos agentes públicos, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite parcial ou não aceite total da Nota fiscal

6.6.1.1. Vacância ou ausência de profissionais nos Postos de Trabalho, além de 5 minutos, resultando em escala incompleta: ANEXO I

6.6.1.2. Vacância ou ausência de profissionais nos Postos de Trabalho, além de 02 HORAS, resultando em escala incompleta:

6.6.1.3. Nota geral obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme Anexo II:

6.6.1.4. Cumprimento de prazos de entrega de arquivos e relatórios, bem como preenchimento adequado de impressos, relatórios, e sistemas oficiais da Rede Mário Gatti e do SUS – Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal, estadual ou federal –

SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O CONTRATANTE, por meio da Área solicitante, doravante denominado GERENCIADOR, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à CONTRATADA, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato.

7.2 - É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento.

7.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A Contratada obriga-se a:

- Garantir o atendimento de 100% da demanda ininterruptamente.
- Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno. Deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;
- A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais,

inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

- A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responsabilizando-se pela inclusão de dados, gerenciamento e manutenção do cadastro atualizado, devendo apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Contrato;
- Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento glosado em virtude de registro incompatível no CNES;
- Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.
- Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.
- Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;
- A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem internados aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;
- Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionada pelo equipamento danificado;
- Não serão de responsabilidade da CONTRATADA os materiais de uso comum do setor, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados;
- Responder e zelar pelos equipamentos e materiais entregues pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto desta contratação;

- O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente identificado com crachá e uniformizado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante;
- Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento do coordenador definido no item 3.3.2.
- A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes ou trajes sempre limpos e completos, fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas
- Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;
- O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;
- Estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços;
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;
- Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços;
- Deverá garantir o vínculo junto ao Conselho Regional de Classe durante todo o período de vigência do contrato. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Rede Municipal de Urgência emergência Dr. Mário Gatti, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do contrato;
- Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal identificado, por meio de crachás, com fotografia recente, para

que eles transitem nas dependências da unidade e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;

- Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;
- Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto desta contratação, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;
- Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.
- Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;
- Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

- Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.
- A empresa deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento;
- Preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e recebimento pela CONTRATANTE do faturamento integral dos serviços através do Sistema Único de Saúde;
- Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde; Manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;
- Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato a escala com os nomes dos funcionários que prestaram serviços no mês anterior;
- Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, assim como pontos de rede e de elétrica;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos

e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

- Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;
- Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início da execução dos mesmos;
- Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;
- Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades;
- Treinar um técnico da Contratada nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços, com todas as informações necessárias, para que este possa treinar os prestadores dos serviços;
- Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores do serviço nomeados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO;
- Interfacear a comunicação com os demais serviços, sendo vedado os acordos diretos sem a ciência do gestor do contrato.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

9.1.1. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

10.1.1 - No caso de vir a Contratante a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

11.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

11.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

11.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

11.1.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de

eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos.

11.2 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

11.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.5 Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

11.6 A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafo.

12.2 O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório e à proposta da Contratada constante nos autos do Processo SEI HMMG 2021.00000237-04.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

13.1 Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1 A Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

13.2 Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das

penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da autarquia, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Autarquia tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento, respeitando-se os princípios do contraditório e ampla defesa.
- c) A Procuradoria providenciará a feitura de processo de penalidades, autuando as peças e notificando a empresa, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo.
- d) Após avaliação da defesa, a Diretoria Administrativa emitirá decisão; caso ocorra determinação para pagamento, efetuará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- e) Transcorrido o prazo para pagamento ou recurso, ou tendo este sido indeferido, verificado que não houve ressarcimento ou pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1 - Os serviços serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas no Projeto Básico.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Por se tratar de serviço essencial cuja ausência provoca riscos à vida e saúde da população, em ocorrendo rescisão contratual sob qualquer fundamento, fica a CONTRATADA obrigada a manter a prestação de serviços pelo período de até 30 (trinta) dias, para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 Para a presente contratação, realizou-se aquisição emergencial, com dispensa de licitação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no Processo SEI HMMG 2021.00000237-04, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

17. DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1. Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

17.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

17.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou

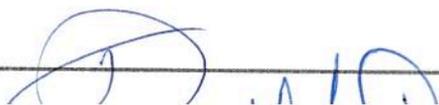
17.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

17.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

17.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

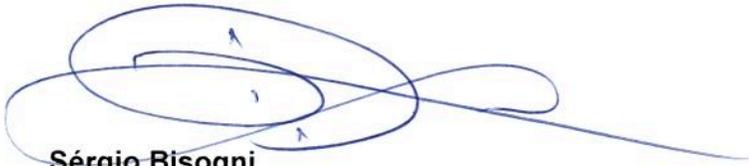


DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de março de 2.021.



Sérgio Bisogni
Presidente da Rede Mário Gatti



Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



INTEGRALIDADE MÉDICA LTDA
Contratada



Visto
Daniela Fonseca Calado Nunes
Procuradora Municipal
Diretora Jurídica da Rede Mario Gatti

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADO: Contratação Emergencial, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de postos de trabalho na área médica e multiprofissional para atuar junto a 24 (vinte e quatro) leitos em enfermaria exclusivos para COVID-19, nas dependências do Pronto Atendimento Anchieta Metropolitano, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações do presente Termo de Referência

CONTRATO DE ORIGEM Nº: 049/2021

OBJETO:

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

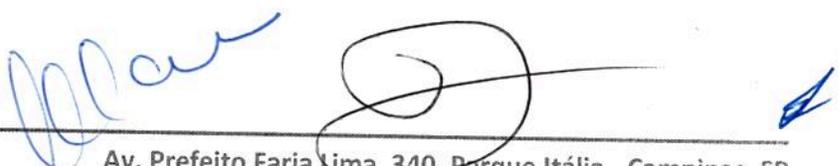
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 04 de março de 2021.



Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália, Campinas, SP

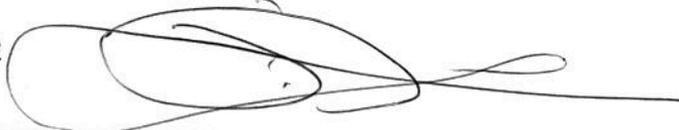
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 870.675.798-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Bisogni
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

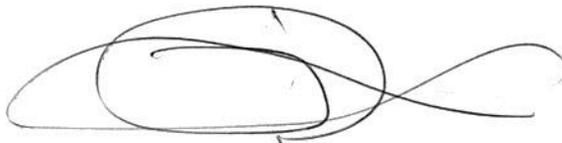


RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

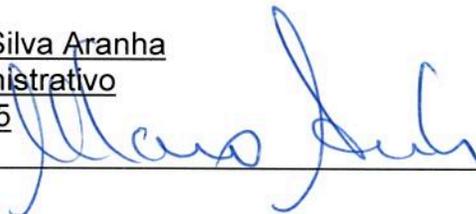
Nome: Sergio Bisogni
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____



Nome: Mauro José Silva Aranha
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 068.676.448-05

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Alcenir Felix da Silva
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 079.481.624-02

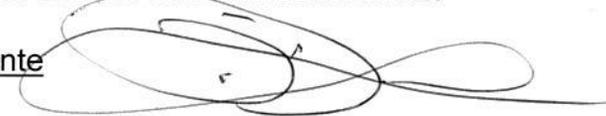
Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____



(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.